



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N.2.576 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Determina que os órgãos estaduais e as autarquias não podem contratar funcionários para os cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista dos classificados, dentro do seu período de validade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os órgãos estaduais e autarquias sediadas no âmbito do Estado de Rondônia, não podem contratar funcionários para cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista de classificados, dentro do seu período de validade.

Art. 2º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. .

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1835

11/10/11



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

*[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a list or a series of entries.]*